



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG
CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015 – Site: www.chacara.cam.mg.gov.br
E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 91 de 10 de junho de 2024

Regulamenta a contratação de pequeno vulto estabelecida na forma do artigo 95, § 2º da Lei 14.133/2021 e dá outras disposições, para aplicabilidade no âmbito da Câmara Municipal de Chácara.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHÁCARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Chácara, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Câmara Municipal de Chácara;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de contratações de pequeno vulto estabelecido no artigo 95, § 2 da Lei 14.133/2021 como aquele com limitação máxima de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), valor este alterado anualmente através de decreto do Poder Executivo Federal que implicará automaticamente no valor máximo utilizado por este município.

Art. 2º. As contratações de pequeno vulto ocorrerão para suprir demandas não previstas, bem como para suprir pequenas demandas que surjam no dia a dia da administração.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG
CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015 – Site: www.chacara.cam.mg.gov.br
E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



Parágrafo Único. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que diante da sua excepcionalidade não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação ou contratação direta, em especial nos seguintes casos:

I - demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de servidor público do legislativo e/ou vereador;

II - demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual), quando elaborado;

III - demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 3º. Na seleção de fornecedores para contratações de pequeno vulto deverá ser realizada pesquisa de mercado estabelecida dentre uma das hipóteses do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Na seleção de fornecedores para contratação de pequeno vulto deverá ser apresentada a documentação necessária à qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG
CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015 – Site: www.chacara.cam.mg.gov.br
E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com



IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII – Declarações de que a contratada não possui anotações negativas junto aos Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Art. 5º. O servidor responsável pelo Departamento de Compras fornecerá ainda certidão de que o objeto contratado não supera o limite máximo estabelecido para contratações de pequeno vulto dentro da anualidade orçamentária, quando assim identificar, dispondo o contrário em caso negativo, considerando o limite máximo estabelecido pelos decretos federais que atualizarem o montante.

Art. 6º. A contratação de pequeno vulto não demandará parecer jurídico, mas demandará a demonstração de dotação orçamentária.

Art. 7º A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. A contratação de pequeno vulto não demandará formalização de contrato, mas deverá, com toda documentação citada anteriormente ser formalizada e arquivada na sede da Câmara Municipal de Chácara para garantia dos órgãos de controle interno e externos, bem como ser regulamente lançada nos sistemas responsáveis pela prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Cândido, nº 60, 2º Andar – Centro – Chácara – MG
CEP: 36.110-000 – Telefax: (32) 3277-1015 – Site: www.chacara.cam.mg.gov.br
E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com

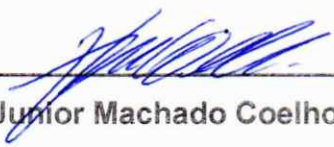


Art. 9º. As contratações poderão ser realizadas por meio de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 10º. É proibida a adoção do presente procedimento para aquisição de bens ou contratação de prestadores de serviços cujas receitas sejam oriundas de recursos federais ou estaduais, devendo o instrumento ser utilizado apenas na contratação com recursos próprios.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Deputado Mário Hugo Ladeira, 10 de junho de 2024.



Junior Machado Coelho
Presidente

Publicado no quadro de Publicações oficial nesta Câmara Municipal, na data de hoje, em conformidade com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Chácara, 10 de junho de 2024.



Ávila Cardozo
Procurador Legislativo

Publicada no Quadro
de Publicações Oficial
da Câmara Municipal
11/106.2024